

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO Nº 7.600, DE 8 DE OUTUBRO DE 1996

Cria no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio MADEIRA "B" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso V, amparado pelos artigos 220 "CAPUT" e 221, inciso III da Constituição Estadual com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225, § 1º, incisos III e IV da Constituição Federal e Art. 5º da Lei Federal 4.771, de 15 de Setembro de 1965 e tendo em vista o art. 4º, incisos IV e V e Art. 10 do Decreto nº 3782, de 14 de julho de 1988.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, no município de PORTO VELHO, Estado de Rondônia, a FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO MADEIRA "B", com área aproximada de 51.856,0710 ha (cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis hectares sete ares e dez centiares), subordinada e integrante da estrutura básica da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, como espaço territorial destinado a aplicação de sistemas silviculturais em florestas, objetivando a produção auto sustentada dos recursos naturais renováveis e a condução da regeneração natural do povoamento remanescente, de modo a garantir a capacidade produtiva da floresta com o mínimo de alteração dos ecossistemas.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, está compreendida dentro do seguinte perímetro e confrontações:

A descrição do perímetro inicia-se partindo do marco PMB12 de coordenadas geográficas de Latitude 8º16'55,106"S e Longitude 63º46'01,151' WGr, situado na linha divisória interestadual, Rondônia e Amazonas, deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 135, 124, 93, 52, 25 a 27 e 47 a 42 T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor 05, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 358º26'49" e 705,98 metros, até o marco MMB38; 358º26'36" e 2.000,05 metros, até o marco MMB39; 358º26'29" e 740,10 metros, até o marco MMB40; 359º58'11" e 30,01 metros, até o marco MMB41; 269º56'52" e 1.258,96 metros, até o marco MMB42; 269º156'47" e 740,52 metros, até o pilar PMB13; 359º51'11" e 1.259,08 metros, até o marco MMB43; 359º51'00" e 1999,89 metros, até o marco MMB44; 359º50'30" e 1.741,24 metros, até o pilar PMB14; 359º50'12" e 259,03 metros até o marco MMB45; 359º50'12" e 2.000,13 metros, até o marco MMB46; 359º50'07" e 2.000,02 metros, até o marco MMB47; 0º59'26" e 844,45 metros, até o marco MMB95; 0º29'13" e 1.153,04 metros, até o marco MMB94; 0º29'45" e 1.830,31 metros, até o marco MMB93; 0º30'10" e 1.249,58 metros, até o pilar PMB15; 0º30'25" e 922,60 metros, até o marco MMB92; 0º30'32" e 1.970,25 metros, até o marco MMB91; 0º30'40" e 2.012,06 metros, até o marco MMB90; 0º30'51" e 723,66 metros, até o marco M260; 0º30'19" e 14,71 metros, até o pilar PMB33; 269º52'15" e 1.358,79 metros, até o marco MMB89; 269º59'51" e 1.999,52 metros, até o marco MMB88; 270º02'41" e 2.009,20 metros, até o marco MMB87; 270º05'45" e 691,74 metros, até o pilar PMB32; 180º12'06" e 1.375,46 metros, até o

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

marco MMB86; 180°12'12" e 1.999,87 metros, até o marco MMB85; 180°12'15" e 1.600,49 metros, até o pilar MPB31=M227; 269°59'40" e 432,36 metros, até o marco MMB84; 270°04'54" e 712,70 metros, até o marco M228; 270°04'08" e 1.000,30 metros, até o marco M229; 270°07'16" e 290,69 metros, até o marco MMB83; 270°03'21" e 702,59 metros, até o marco M230; 270°04'22" e 998,86 metros, até o marco M231; 270°04'13" e 298,04 metros, até o marco MMB82; 270°03'54" e 1.201,03 metros, até o marco M232; e 270°02'03" e 500,72 metros, até o pilar PMB30; deste, segue por linhas secas, confrontando com estação Ecológica do Cuniã, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 359°16'41" e 876,01 metros, até o marco MMB81; 359°11'22" e 1.875,52 metros, até o marco MMB80; 359°11'26" e 1.462,50 metros, até o pilar PMB29; 359°11'43" e 2.064,08 metros, até o marco MMB79; 359°11'57" e 1.403,90 metros, até o pilar PMB28=M01B; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 01 e 09 da T.P. 006/81 gleba Cuniã setor 03, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 118°12'30" e 608,33 metros, até o marco MMB78; 118°16'11" e 2.417,65 metros, até o marco MMB77; 118°12'03" e 1.481,44 metros, até o marco MC1; 0°07'19" 89,19 metros, até o marco M10; 72°32'55" e 776,84 metros, até o marco MMB76; 72°40'24" e 1.999,83 metros, até o marco MMB75; 72°36'11" e 2.000,54 metros, até o marco MMB74; 72°42'27" e 109,93 metros, até o pilar PMB16; 72°42'28" e 360,04 metros até o marco M11; 0°52'35" e 1.533,46 metros, até o marco MMB73; 0°58'43" e 1.239,93 metros, até o marco M275; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 40 e 01 da T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor 02, Gleba 03, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 90°02'35" e 618,57 metros, até o marco MMB48; 65°55'11" e 1.098,46 metros, até o marco MMB49; 65°29'47" e 2.029,16 metros, até o marco M131; 65°44'21" e 514,84 metros, até o marco M219; 65°55'47" e 148,11 metros, até o pilar PMB16; 65°47'53" e 1.124,26 metros, até o marco M125; 65°52'24" e 2.354,57 metros, até o marco MMB50; 65°56'03" e 485,26 metros, até o pilar PMB17; 155°51'33" e 256,34 metros, até o marco M118; 66°00'25" e 1.910,83 metros, até o marco MMB51; 65°51'20" e 193,26 metros, até o marco M113; 66°01'12" e 1.784,75 metros, até o marco M108; 66°02'16" e 1.667,15 metros, até o marco M101; 66°03'01" e 320,63 metros, até o pilar PMB 18; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 07 da T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor Cuniã Gleba 02, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 154°54'10" e 1.840,11 metros, até o pilar PMB19; 65°10'50" e 1.992,19 metros, até o marco MMB52; 65°13'27" e 1.985,22 metros, até o marco MMB53; 65°14'28" e 899,89 metros, até o marco PMB20; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 19 a 13 a T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor 05, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 137°44'11" e 922,09 metros, até o marco MMB54; 62°53'29" e 1.992,10 metros, até o marco MMB55; 62°53'33" e 2.006,90 metros até o marco MMB56; 62°53'46" e 271,87 metros, até o pilar PMB21; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 17,03 e 12 a 10 da T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor 05, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 152°42'02" e 1.729,03 metros, até o marco MMB57; 152°42'29" e 184,53 metros, até o pilar PMB22; 62°31'19" e 1.814,01 metros, até o marco MMB58; 62°31'59" e 782,25 metros, até o pilar PMB23, situado na linha divisória interestadual - Rondônia e Amazonas, deste, segue por linhas secas, confrontando com o Estado do Amazonas, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 192°13'14" e 1.294,06 metros, até o marco MMB91; 0°30'40" e 2.012,06 metros, até o marco MMB90; 0°30'51" e 723,66 metros, até o marco M260; 0°30'19" e 14,71 metros, até o pilar PMB33; 269°52'15" e 1.358,79 metros, até o marco MMB89; 269°59'51" e 1.999,52 metros, até o marco MMB88; 270°02'41" e 2.009,20 metros, até o marco MMB87; 270°05'45" e 691,74 metros, até o pilar PMB32; 180°12'06" e 1.375,46 metros, até o marco MMB86; 180°12'12" e 1.999,87 metros, até o marco MMB85; 180°12'15" e 1.660,49 metros, até o pilar PMB31=M227; 269°59'40" e 432,36 metros, até o marco MMB84; 270°04'54"

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

e 712,70 metros, até o marco M228; 270°04'08" e 1.000,30 metros, até o marco M229; 270°07'16" e 290,69 metros, até o marco MMB83; 270°03'21" e 702,59 metros, até o marco M230; 270°04'22" e 998,86 metros, até o marco M231; 270°04'13" e 298,04 metros, até o marco MMB82; 270°03'54" e 1.201,03 metros, até o marco M232; e 270°02'03" e 500,72 metros, até o pilar PMB30; deste, segue por linhas secas, confrontando com Estação Ecológica do Cuniã, com os seguintes azimute geográficos e distâncias: 359°16'41" e 876,01 metros, até o marco MMB81; 359°11'22" e 1.875,52 metros, até o marco MMB80; 359°11'26" e 1.462,50 metros, até o pilar MMB29; 359°11'43" e 2.064,08 metros, até o marco MMB79; 359°11'57" e 1.403,90 metros, até o pilar PMB28=M01B; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 01 e 09 da T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor 03, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 118°12'30" e 608,33 metros, até o marco MMB78; 118°16'11" e 2.417,65 metros, até o marco MMB77; 118°12'03" e 1.481,44 metros, até o marco MC1; 0°07'19" metros, até o marco M10; 73°32'55" e 776,84 metros, até o marco MMB76; 72°40'24" e 1.999,83 metros, até o marco MMB75; 72°36'11" e 2.000,54 metros, até o marco MMB74; 72°42'27" e 109,93 metros, até o pilar PMB26; 72°42'28" e 360,04 metros, até o marco M11; 0°52'35" e 1.533,46 metros, até o marco MMB73; 0°58'43" e 1.239,93 metros, até o marco M275; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 40 e 01 da T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor 02, Gleba 03, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 90°02'35" e 618,57 metros, até o marco MMB48; 65°55'11" e 1.098,46 metros, até o marco MMB49; 65°29'47" e 2.029,16 metros, até o marco M131; 65°44'21" e 514,84 metros, até o marco M219; 65°55'47" e 148,11 metros, até o pilar PMB16; 65°47'83" e 514,84 metros, até o marco M219; 65°55'47" e 148,11 metros, até o pilar PMB16; 65°47'83" e 1.124,26 metros, até o marco M125; 65°52'24" e 2.354,57 metros, até o marco MMB50; 65°56'03" e 485,26 metros, até o pilar PMB17; 155°51'33" e 256,34 metros, até o marco M118; 66°00'25" e 1.910,83 metros, até o marco MMB51; 65°51'20" e 193,26 metros, até o marco M113; 66°01'12" e 1.784,75 metros, até o marco M108; 06°02'16" e 1.667,15 metros, até o marco M108; 66°02'16" e 1.667,15 metros, até o marco M101; 66°03'01" e 320,63 metros, até o pilar PMB18; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 07 da T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor Cuniã Gleba 02, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 154°54'10" e 1.840,11 metros, até o pilar PMB19; 65°10'50" e 1.992,19 metros, até o marco MMB52; 65°13'27" e 1.985,22 metros, até o marco MMB53; 65°14'28" e 899,89 metros, até o marco PMB20; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 19 a 13 da T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor 05, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 137°44'11" e 922,09 metros, até o marco MMB54; 62°53'29" e 1.992,10 metros, até o marco MMB55; 62°53'33" e 2.006,90 metros, até o marco MMB56; 62°53'46" e 271,87 metros, até o pilar PMB21; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 17, 03 e 12 a 10 da T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor 05, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 152°42'02" e 1.729,03 metros, até o marco MMB57; 152°42'29" e 184,53 metros, até o pilar PMB22; 62°31'19" e 1.814,01 metros, até o marco MMB58; 62°31'59" e 782,25 metros, até o pilar PMB23, situado na linha divisória interestadual - Rondônia e Amazonas, deste, segue por linhas secas, confrontando com o Estado do Amazonas, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 192°13'14" e 1.1.294,06 metros, até o marco MMB59; 172°27'25" e 1.998,53 metros, até o marco M283; 200°45'12" e 1.969,57 metros, até o marco MMB60; 200°42'57" e 627,07 metros, até o pilar PMB24; 232°44'47" e 1.396,96 metros, até o marco MMB61; 223°18'42" e 1.759,85 metros, até o marco MMB62; 182°14'06" e 702,09 metros, até o marco MMB63; 130°57'14" e 189,35 metros, até o marco MMB64; 168°45'44" e 539,84 metros, até o pilar PMB25; 126°01'07" e 1.472,98 metros, até o marco MMB65; 125°58'44" e 1.980,43 metros, até o marco MMB66; 125°57'43" e 541,42 metros, até o marco M245; 182°47'26" e 21,73 metros, até o marco MMB01; deste, segue por

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

linhas secas, confrontando com os lotes 23 a 21,71 a 60, 86 a 83, 130, 131, 131^A e 131C da T.P. 006/81 Gleba Cuniã Setor 05, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 270°02'03" e 2.004,89 metros, até o marco MMB02; 270°02'25" e 2.003,43 metros MMB03; 270°02'44" e 1.000,70 metros, até o marco M427; 179°53'11" e 38,37 metros, até o pilar PMB01; 179°53'18" e 1.000,91 metros, até o marco MMB04; 179°53'27" e 2.000,24 metros, até o marco MMB05; 179°53'36" e 1.940,53 metros, até o marco M203; 270°03'29" e 30,06 metros, até o pilar PMB02; 270°01'20" e 2.100,06 metros, até o marco MMB06; 269°59'55" e 1.863,92 metros, até o marco MMB07; 269°59'46" e 1.111,25 metros, até o pilar PMB03; 269°59'56" e 1.041,50 metros, até o marco MMB08; 269°59'41" e 2.076,01 metros, até o marco MMB09; 270°01'10" e 2.102,25 metros, até o marco MMB10; 269°59'40" e 988,56 metros, até o marco MMB11; 270°00'59" e 660,48 metros, até o marco M215; 178°31'10" e 70,11 metros, até o pilar PMB04; 178°31'05" e 968,16 metros, até o marco MMB12; 178°30'41" e 2.019,44 metros, até o marco MMB13; 178°30'15" e 1.978,00 metros, até o marco MMB14; 178°29'54" e 1.000,25 metros, até o marco MMB15; 178°29'39" e 971,11 metros, até o pilar PMB05; 89°59'20" e 1.052,94 metros, até o marco MMB16; 89°59'23" e 1.968,91 metros, até o marco MMB17; 89°59'36" e 377,14 metros, até o pilar PMB06; 179°59'31" e 1.569,53 metros, até o marco MMB18; 179°59'24" e 1.980,68 metros, até o marco MMB19; 179°59'29" e 420,49 metros, até o pilar PMB07; 179°59'38" e 1.679,59 metros até o marco MMB20; 179°59'41" e 2.051,45 metros, até o marco MMB21; 179°59'43" e 293,38 metros, até o pilar PMB08; 90°17'48" e 1.645,01 metros, até o marco MMB22; 90°18'00" e 1.900,51 metros, até o marco MMB23; 90°17'13" e 1.977,45 metros, até o marco MMB24; 90°17'07" e 2.017,11 metros, até o marco MMB25; 90°17'07" e 233,17 metros, até o pilar PMB09; situado na linha divisória interestadual - Rondônia e Amazonas, deste, segue por linhas secas, confrontando com o Estado do Amazonas, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 221°17'26" e 1.786,46 metros, até o marco MMB26; 221°17'00" e 1.887,15 metros, até o marco MMB27; 257°57'39" e 1.999,91 metros, até o marco MMB28; 257°57'02" e 1.100,75 metros, até o marco MMB29; 257°53'57" e 251,18 metros, até o pilar MMB10; 294°39'00" e 650,02 metros, até o marco MMB30; 294°38'53" e 1.999,94 metros, até o marco MMB31; 294°38'53" e 1.999,94 metros, até o marco MMB31; 294°38'40" e 850,21 metros, até o marco MMB32; 267°53'52" e 1.250,66 metros, até o pilar PMB11; 227°40'10" e 749,93 metros, até o marco MMB33; 227°39'59" e 1.039,96 metros, até o marco MMB34; 224°50'50" e 869,96 metros, até o marco MMB35; 244°50'37" e 757,11 metros, até o marco MMB36; 281°56'42" e 1.170,08 metros, até o marco MMB37; e 281°56'23" e 1.293,66 metros, até o marco PMB12, ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, poderão ser declaradas de utilidade pública, sendo possíveis de desapropriação, se não forem cumpridas as diretrizes de manejo, constante do **Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia**.

Parágrafo único - Fica o INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA - ITERON, autorizado a promover a regularização fundiária das áreas na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade Técnica e Científica da **FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO MADEIRA "B"**, a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, poderá firmar acordos e convênios com entidades públicas e privadas para a sua perfeita implantação.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de outubro de 1996, 108º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil